

*Recurso sôbre comisso.* Por falta de pagamento do fôro por mais de três (3) anos consecutivos, o órgão regional do SPU no Estado da Guanabara declarou caduco o aforamento das frações ideais de 530/8500, 4.578/8500 e 109/8500 respectivamente, do terreno acrescido de marinha à rua Santa Luzia nº 735, nesta capital aforadas, as duas primeiras a Companhia Imobiliária Metropolitana e a última ao espólio de Francisco Barros do Amaral. Dessa decisão, recorreram os foreiros, tendo o recurso sido indeferido.

Não conformados, os interessados interpuzeram recurso à Direção Geral da Fazenda Nacional contra o qual opinou o SPU. Mas a superior autoridade entendeu necessário o pronunciamento da ilustrada Procuradoria da Fazenda Nacional — GB a qual condicionou o seu pronunciamento final a apensação do processo que originava o aforamento.

Voltando o assunto a apreciação da ilustrada Procuradoria, essa entendeu que o SPU não se manifestava sôbre o mérito da revigoração. Mas, o parecer foi conclusivo ao propor desprovimento do recurso ainda não decidido.

Há ao que parece, equívoco quanto ao exposto na promoção, pôsto que o pedido não pode elidir o recurso interposto, porque não há correlação entre ambos, eis que primeiro diz respeito a frações ideais já transferidas de outra origem ao passo que o recurso trata de frações registradas em nome dos recorrentes, ainda não transferidas legalmente.

Ante o exposto, este Serviço ratifica o seu pronunciamento. A consideração da DGFN. 2-5-66. Proc. 179.725/65. — Dr. Francisco Sá Fliho, Diretor.

... da Cláusula Contratual. Dando